

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro.
Em, 14 de maio de 1981.

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal.

Lei nº 025/81

Dispõe sobre a criação de Escola Musical de Pinheiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica criada a Escola de Ensino Musical de Pinheiro, mantida e supervisionada pela Municipalidade.

Parágrafo Único - A Escola de Ensino Musical de Pinheiro, nos moldes das congêneres do país de que trata o presente artigo, deverá entrar em funcionamento mediante prévia autorização dos órgãos Federal e Estadual competente, depois de preenchidas as exigências estabelecidas em lei.

Art. 2º - A Escola de Ensino Musical de Pinheiro, funcionará em prédio próprio e, sob sua direção, organizará e promoverá apresentações

32

públicas anuais ou periódicas.

Parágrafo único - A Escola de Ensino Musical de Pinheiro, apoiará qualquer manifestação cujas finalidades coincidam com seus objetivos e fins culturais.

Art. 3º - Trinta (30) dias após ter sido sancionada a presente Lei, baixará a Municipalidade normas de funcionamento da Escola de Ensino Musical de Pinheiro elaborando-se o seu Regimento Interno, tudo de conformidade com a legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo único - A municipalidade estabelecerá gratuidade de ensino aos estudantes reconhecidamente pobres, mediante sindicância e depois de aprovados em exames vocacionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES
Em, 25 de maio de 1981

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal